MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo.

Art. 2º – A remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo passa a ser, a partir de 1º de maio de 2020, de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, já incluído o reajuste anual referente ao INPC do ano de 2019, conforme previsto no § 2º do artigo 52 da Lei nº 2.043/2010.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 29, de 28 de abril de 2020

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Conforme estabelece o § 2º do artigo 52 da Lei nº 2.043/2010, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, a remuneração dos conselheiros tutelares será reajustada anualmente, no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior.

Diante de tal previsão legal e considerando que o INPC acumulado no ano de 2019 foi de 4,48%, o novo valor da remuneração mensal dos referidos conselheiros passaria a ser, a partir de 1º de maio de 2020, de R$ 2.711,39 (dois mil setecentos e onze reais e trinta e nove centavos).

Já há algum tempo, no entanto, os membros dos Conselhos Tutelares de Toledo vêm reivindicando a revisão de sua remuneração, tendo em vista encontrar-se bem abaixo da fixada e paga por outros Municípios da região, de porte semelhante a Toledo, conforme documentos anexos.

Em vista de tais circunstâncias, após a análise do pedido e com base nos fundamentos contidos no incluso parecer jurídico, entendeu-se possível e legal a revisão da remuneração dos conselheiros tutelares, tomando-se por base a média da região.

Diante disso e face à importância e à relevância dos serviços prestados pelos membros dos Conselhos Tutelares em nosso Município, propõe-se a fixação de sua remuneração, a partir de 1º de maio de 2020, em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor que ainda ficará abaixo da média da região, se considerados os Municípios de porte semelhante ao nosso.

Esclareça-se que este valor já inclui o reajuste anual referente ao INPC do ano de 2019, conforme previsto no § 2º do artigo 52 da Lei nº 2.043/2010.

Com tal objetivo, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo"**.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

Ofício Nº 323/2020 - SMAS

Toledo, 12 de março de 2020.

Exmo. Senhor
LÚCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo-PR

ASSUNTO: Apresenta levantamento de salário de conselheiro tutelar na região

Senhor Prefeito

Conforme solicitado, apresentamos os valores de salários pagos para Conselheiro Tutelar em alguns Municípios do Oeste do Paraná e em outros municípios de outras regiões do estado com população semelhante à do Município de Toledo.

MUNICÍPIO	VALOR PAGO PARA C TUTELAR
TOLEDO	*R$ 2.595,00*
ASSIS CHATEAUBRIAND	R$ 2.396,00
CASCAVEL	R$ 5.455,00
ENTRE RIOS DO OESTE	R$ 1.580,00
FOZ DO IGUAÇU	R$ 4.420,07
GUAÍRA	R$ 2.540,00
GUARAPUAVA	R$ 4.180,00
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	R$ 3.330,00
MARINGÁ	R$ 3.903,00
OURO VERDE DO OESTE	R$ 1.557,00
PALOTINA	R$ 2.723.41
SANTA HELENA	R$ 3.097,00
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	R$ 1.376,00
UMUARAMA	R$ 3.207,00

Uma sugestão desta secretaria é definir o valor tendo como base o valor do salário mínimo nacional, onde, considerando o valor atual, o município poderia definir pelo valor equivalente a três salários mínimos, por exemplo.

Atenciosamente,

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
Secretaria de Assistência Social e Proteção a Família
Portaria nº 006, de 02/01/2017

TOLEDO
PREFEITURA

AGENDA ABERTA 2020

FICHA DE CADASTRO PARA ATENDIMENTO

Atendimento nº:	**074**		**02/03/20**
Nome:	***Conselho Tutelar***		
Endereço:			
Fone:	99911-3143 Douglas	Aceita receber mensagens pelo Whats App?	*Sim*
CPF:		**RG:**	
Data Nasc:			
ASSUNTO:			
DETALHAMENTO:	Melhoramento Salário.		

Atendimento realizado pelo:

PREFEITO (J)
VICE-PREFEITO ()
SECRETÁRIO (A) () Qual? Mariza/A. Social
Diretor (A) () Qual?

CONCLUSÃO: **() Resolvido no momento.** **Como?** _____

Encaminhado para: _____

() Não foi possível dar continuidade devido a questões legais.

Encaminhado pela a Chefia de Gabinete a Secretaria competente em: ___/___/_____

Retornou para a Chefia de Gabinete em: ___/___/_____

Encaminhamento de Resposta ao Requerente em: ___/___/_____

Lucio de Marchi

Tita Furlan

Conselho Tutelar

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Oficio n°131/2020-CT I **Toledo, 26 de fevereiro de 2020**

Ilmo. Sr.
Lúcio De Marchi
Prefeito
Toledo PR

Assunto: Requisição Valorização Salarial CTs

O Conselho Tutelar de Toledo, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/90 (Art. 131/ECA), no uso de suas atribuições, (Art. 136),

REQUISITO: Ao Ilustre Prefeito do Município de Toledo, Sr. Lúcio De Marchi, revise a situação de valorização salarial dos conselheiros tutelares do Município, uma vez que o salário se encontra defasado.

Um Município pujante com uma arrecadação excelente e com grande produtividade no PIB nacional comparado a outros Municípios vizinhos.

Não menosprezando nem uma categoria mas qualquer diarista tem ganhos maiores que o Conselheiro deste Município.

Lembrando que os conselheiros colocam suas vidas em risco ao notificar algumas famílias que tem envolvimento com a criminalidade e igualmente ao fazer acolhimentos, onde inúmeras vezes no decorrer dos últimos 4 anos os conselheiros foram ameaçados e não recebemos salário periculosidade.

Também adentramos em locais insalubres onde é insustentável a condição de higiene de determinadas famílias e inclusive de doenças instaladas naqueles ambientes e não recebemos insalubridade.

Ademais comparando com outras cidades de igual número de habitantes por CT percebe-se nitidamente a desvalorização do Conselheiro de Toledo.

Quando conversado com a Secretária de Assistência Social a mesma falou que colheu informações de salários de Cidades que os conselheiros ganham menos. Porém não acredito que Toledo com este porte queira se igualar com Cidades que inclusive tendem a em breve não existir mais como Cidade como por exemplo São José das Palmeiras, Ouro verde, São Pedro do Iguaçú e Entre Rios, pois até Marechal Rondom com menos de 50.000,00 habitantes recebe salário melhor.

Sem contar que qualquer pessoa que faça denúncia ao MP e VIJ, sem ao menos serem procedentes, sem provas cabais e uma vez que Toledo é elogiado em todas as Cidades circunvizinhas pela nobre atuação é encaminhado diretamente para Processo que se responde judicialmente e cada processo custa muito mais que o salário recebido.

Verificando que com o Limite prudencial bom e que o Sr Prefeito contratou inúmeros cargos de confiança que envultam bem mais os cofres públicos e deu aumento a classe dos Motoristas e não por que não mereçam mais porque mesmo assim, ainda

2019

DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Conselho Tutelar													
Crianças / adolescentes atendidos	149	131	160	174	167	154	170	140	130	110	101	70	
Denúncias Recebidas – Horário Comercial	51	60	57	65	42	78	44	40	70	59	60	30	
Atendimentos nos Plantões	25	20	31	36	26	32	28	21	22	19	23	20	
Visitas Domiciliares / Averiguação e Acompanhamento (HC)	30	25	36	42	48	42	39	40	70	81	83	70	
Atendimentos (Sede C.T.): Orientações (Encaminhamentos)	320	306	351	389	345	376	337	358	365	351	346	247	
Encaminhamentos - Rede de Atendimento / Execução de Medidas	65	70	67	72	62	70	56	60	54	61	56	40	
Acolhimento Institucional	0	0	0	0	7	1	4	7	0	0	4	3	
Encaminhamentos - MP / VIJ	10	12	17	18	14	16	21	28	4	12	10	6	
Audiências - MP / VIJ	1	1	0	0	3	2	1	6	4	0	1	1	
Reuniões entre os Conselheiros Tutelares	5	5	6	8	8	8	7	7	5	6	5	3	
Reuniões que os Conselheiros participaram	3	3	4	12	11	7	5	9	4	3	3	4	
Fiscalizações realizadas	0	0	8	5	0	0	1	0	0	0	0	0	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

2020

Secretaria de Assistência Social

DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Conselho Tutelar II													
Crianças / adolescentes atendidos	134												
Denúncias Recebidas – Horário Comercial	50												
Atendimentos nos Plantões	12												
Visitas Domiciliares / Averiguação e Acompanhamento (HC)	41												
Atendimentos na sede	200												
Encaminhamentos - Rede de Atendimento / Execução de Medidas	65												
Acolhimento Institucional	3												
Encaminhamentos - MP	8												
Encaminhamentos - VIJ	11												
Audiências - MP / VIJ/ VC	0												
Reuniões entre os Conselheiros Tutelares	4												
Reuniões que os Conselheiros participaram	2												

TABELA DE CARGO/SALÁRIO INICIAL

CARGO	CÓD. SALARIAL	CARGA HORÁRIA	VALOR
BIOLOGO	B220100	220	4.111,96
CARPINTEIRO	E150100	220	1.246,44
CHAPEADOR PINTOR DE VEICULOS	E150100	220	1.246,44
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	D070200	220	12.000,00
CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	D040100	220	5.565,78
CIRURGIAO DENTISTA	B160100	90	3.109,17
CONSELHEIRO TUTELAR	Z010100	220	5.455,80
CONTADOR	B220100	220	4.111,96
CONTINUO	E090100	220	964,69
CONTRA MESTRE	E090100	220	964,69
COORDENADOR ADMINISTRATIVO - FUNDETEC	D030100	220	4.559,91
COORDENADOR COMUNITARIO	D030100	220	4.559,91
COORDENADOR CONSULTIVO - PROCON	D050100	220	6.437,51
COORDENADOR DE GESTAO - FUNDETEC	D030100	220	4.559,91
COORDENADOR ESTRATEGICO	D030100	220	4.559,91
COORDENADOR EXECUTIVO - PROCON	D050100	220	6.437,51
COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	D060100	220	8.717,47
COORDENADOR ORCAMENTARIO	D030100	220	4.559,91
COORDENADOR TECNICO - FUNDETEC	D030100	220	4.559,91
CORREGEDOR	D030100	220	4.559,91
CORREGEDOR MUNICIPAL	D050100	220	6.437,51
COVEIRO	E150100	220	1.246,44
CUIDADOR	A100100	220	1.529,04
DENTISTA 40 HORAS	F010100	220	6.178,41
DENTISTA PSF	X030100	220	6.095,84
DESENHISTA	A070100	220	1.325,32
DIGITADOR DE CPD	A030100	220	1.095,32
DIRETOR ADMINISTRATIVO - ACESC	D060100	220	8.717,47
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - FUNDETEC	D060100	220	8.717,47
DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL	D070100	220	9.661,50
DIRETOR DE ATENCAO A SAUDE	D070100	220	9.661,50
DIRETOR DE BENEFICIOS - IPMC	D060100	220	8.717,47
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	D060100	220	8.717,47
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CETTRANS	D060100	220	8.717,47
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - FMC	D060100	220	8.717,47
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - IPC	D060100	220	8.717,47
DIRETOR DE GESTAO DE COMPRAS E ADMINISTRACAO	D070100	220	9.661,50
DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAS	D070100	220	9.661,50
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	D070100	220	9.661,50
DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E CAPTACAO	D070100	220	9.661,50
DIRETOR DO TESOURO MUNICIPAL	D070100	220	9.661,50

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA

AV. XV DE NOVEMBRO, 701 - CENTRO - MARINGA - PR
CEP: 87013230 Telefone: (044)3221-1234

Informações Cadastrais

Nome: ITALO LOURENCO MARONEZE	Matrícula: 74199	Situação: Trabalhando	
Lotação: CONSELHO TUTELAR - ZONA SUL			
Vínculo: Comissionado			
Nomeação/Função:			
Cedido de:	Cedido para:		
Admissão: 10/01/2020	Desligamento:	Final do Contrato:	Local de Trabalho: CONSELHO TUTELAR - ZONA SUL
Cargo: CONSELHEIRO TUTELAR	Faixa:		

Dados Financeiros

Competência	Tipo Folha	Salário Base	Vencimentos	Descontos	Líquido
1/2020	Folha Mensal	0,00	3.903,46	567,25	3.336,21

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

AV. XV DE NOVEMBRO, 701 - CENTRO - MARINGA - PR
CEP: 87013230 Telefone: (044)3221-1234

Informações Cadastrais

Nome: ALIADINE CHICOSKI	Matrícula: 74198	Situação: Trabalhando	
Lotação: CONSELHO TUTELAR - ZONA NORTE			
Vínculo: Estatutário			
Nomeação/Função:			
Cedido de:	Cedido para:		
Admissão: 10/01/2020	Desligamento:	Final do Contrato:	Local de Trabalho: CONSELHO TUTELAR - ZONA NORTE
Cargo: CONSELHEIRO TUTELAR	Faixa:		

Dados Financeiros

Competência	Tipo Folha	Salário Base	Vencimentos	Descontos	Líquido
1/2020	Folha Mensal	0,00	3.903,46	869,23	3.034,23

Art. 2º APROVAR os novos Planos de Trabalho das seguintes OSCS:
I – Guarda Mirim de Foz do Iguaçu;
II – Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida; e
III – Geração de Emprego, Renda e Apoio do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário, SMJ.

Gabinete da Presidência do CMDCA.

Mabile Caetano Cazela
Presidenta do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente
Foz do Iguaçu – Paraná

EDITAL Nº 001/2019
Foz do Iguaçu, 28 de março de 2019

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ORGANIZADOR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2019 – DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.998 DE13/07/2012 E ALTERAÇÕES,

TORNA PÚBLICO

A realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante as condições estabelecidas neste Edital, com apoio dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, mediante requisição, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Escolha será organizado e realizado pelo CMDCA, sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, eleita em Plenária do CMDCA, cabendo a este conselho, a organização e operacionalização do Processo de Escolha, com apoio operacional, logístico, pessoal e financeiro, requisitado aos Órgãos do Poder Executivo Municipal, podendo haver contratação de pessoa jurídica habilitada para operacionalização do processo, conforme deliberação do referido Conselho.

1.2. No Processo de Escolha será exigido nível de conhecimento e grau de complexidade, compatíveis com o grau de escolaridade exigido, as atribuições e legislação pertinente à função de Conselheiro Tutelar, conforme segue:

1.2.1 DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO
I – Idade superior a vinte e um anos, na data da posse;
II – Ter reconhecida idoneidade moral;
III – Residir no Município há, no mínimo, 1 (um) ano ininterrupto, contado a partir da data de publicação deste Edital;
IV – Estar no gozo de seus direitos políticos;
V – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
VI – Estar quite com as obrigações militares, quando o candidato for do sexo masculino;
VII – Possuir Diploma ou certificado de conclusão de ensino médio em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
VIII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez) anos;
IX – Não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
X – Não estar em segundo mandato completo consecutivo para a função de Conselheiro Tutelar;
XI – Estar apto físico, mental e psicologicamente para o pleno exercício das atribuições da função.

Parágrafo único. Será considerada idoneidade moral, previsto no inciso II deste item, as seguintes situações:
a) Inexistência de condenação judicial transitada em julgado nos últimos 2 anos, pela prática de crime contra: o patrimônio, a Criança e o Adolescente, a paz pública, a fé pública, a Administração Pública e a ordem tributária;
b) Inexistência de condenação judicial transitada em julgado, com pena superior a 4 (quatro) anos nos últimos 5 anos;
c) Inexistência de condenação administrativa à pena disciplinar de suspensão, superior a 30 (trinta) dias, ainda que convertida em multa, nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das candidaturas;
d) Inexistência de condenação administrativa à pena disciplinar de demissão do cargo de conselheiro tutelar, nos últimos 10 (dez) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das candidaturas.

1.2.2 DAS ATRIBUIÇÕES
Atribuição sumária do cargo: as atribuições inerentes à função do Conselheiro Tutelar são as previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os preceitos expressos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.069/1990 e *Redação do Art. 34 da Lei 3.998/12, conforme a seguir:*
– atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;
– atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;
– promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
– encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
– encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
– providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal n.º 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
– expedir notificações;
– requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
– assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
– representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
– representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
– promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

1.2.3 DAS COMPETÊNCIAS
- possuir comprometimento com o trabalho;
- ser responsável e disciplinado;
- possuir habilidades de comunicação oral, com linguagem acessível aos usuários dos serviços prestados;
- possuir habilidades de comunicação escrita, utilizando-se da norma culta da língua portuguesa em todos os documentos a serem redigidos;
- possuir habilidades de intermediação;
- respeitar diversidades étnicas, culturais, de gênero, de credo, de orientação sexual, e outras;
- observar os preceitos éticos da atividade e primar pelo sigilo profissional sempre que necessário;
- ser assertivo nos encaminhamentos realizados;
- trabalhar em conjunto com a rede de políticas públicas e sociais;
- ter habilidade para trabalhar em equipe;
- ser resolutivo e proativo.

1.2.4. O cargo, a carga horária, o número de vagas para ampla concorrência, as remunerações iniciais e o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

DOS REQUISITOS DO CARGO				
Número de Vagas		Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial	Valor da Taxa de Inscrição
Titular	Suplente			
10	Demais eleitos	40h	4.220,07	R$ 70,00

www.prnfi.pr.gov.br

Eleição do Conselho Tutelar terá inscrições a partir do dia 15

Assistência Social

UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

9 de abr de 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Umuarama está convocando a eleição para escolha de cinco membros titulares para o cargo de conselheiro tutelar do município, além da lista de suplentes (sem número definido). O mandato da atual gestão do Conselho Tutelar de Umuarama vence em 9 de janeiro de 2020.

Para orientar o procedimento, foi publicada a resolução nº 13 do CMDCA, de 3 de abril de 2019, que considera a necessidade de processo de escolha unificado em todo o território nacional no ano de 2019 para os membros do Conselho Tutelar e o art. 57 da Lei 4.069 /2015, que prevê a eleição simultânea para mandado de quatro anos para conselheiros tutelares, com posse em 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

A resolução normatiza a inscrição para o processo de seleção dos candidatos que concorrerão às eleições. "Nos seus anexos, a resolução traz orientações necessárias como o voto direto, secreto e facultativo de eleitores com domicílio eleitoral no município, cadastrados junto ao CMDCA, em local e formato a ser divulgado em momento oportuno, e participação no processo condicionada à comprovação, pelo candidato, dos requisitos e exigências constantes no edital de abertura", explicou o presidente do conselho, Uilian Henrique da Silva Drohson.

O edital foi publicado em diário oficial do município e afixado na Secretaria Executiva dos Conselhos (na Av. Presidente Castelo Branco, 3370 – salas 05 e 06). O cargo não estabelece vínculo empregatício entre o conselheiro tutelar e o município. A remuneração mensal será de R$ 3.207,65 reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção da remuneração dos servidores municipais.

As inscrições dos candidatos devem ser feitas na Secretaria Executiva dos Conselhos, de 15 a 30 de abril, das 8h às 11h e das 13h30 às 17h. No ato, será gerado boleto para a taxa de inscrição (de R$ 100,00), que poderá ser enviado ao e-mail constante na ficha do candidato.

REQUISITOS

Para inscrição, o edital exige comprovação dos requisitos da Lei Municipal nº 4.069/2015. O candidato deve ser brasileiro (nato ou naturalizado) maior de 21 anos, ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos últimos cinco anos; residir e comprovar domicílio eleitoral em Umuarama; estar em dia com direitos políticos, obrigações eleitorais e militares (se do sexo masculino).

GOVBR GOVERNANÇABRASIL

PRONIM® 519

Última Atualização em: 13/02/2020

Filtros Utilizados

Vínculo	TODOS	**Unidade**	PREFEITURA DE PATO BRANCO
Mês	01/2020		

Histórico de Navegação

Código	Descrição do Cargo
399	Conselheiro Tutelar

Detalhamento da Tabela de Remuneração dos Cargos e Funções

Código Estrutura Salarial	Descrição Estrutura Salarial	Nivel	Descrição do Nivel	Faixa	Valor da Faixa Salarial
10	CONSELHO TUTELAR	2	FAIXA	002.001	R$ 3.441,38

PRONIM TB 519.01.10-007

Rua Caramuru - 271 - Centro - CEP:85501-064 -
Telefone:(46) 3220-1544
Atendimento: De segunda a sexta-feira Manhã:
8h00 às 12h00 Tarde: 13h30min às 17h30min.
Contato: info@patobranco.pr.gov.br
Sandro Marcos Cândido Silva

MUNICIPIO DE PALOTINA

RUA ALDIR PEDRON, 898 - CENTRO - PALOTINA - PR
CEP: 85950000 Telefone: (044)3649-7800

Informações Cadastrais

Nome: NEUSA APARECIDA PEREIRA	Matrícula: 3387	Situação: ATIVO
Lotação: MAN.ATIV.CONSELHO TUTELAR		
Classe: CONSELHO TUTELAR	Natureza: Conselheiro Tutelar	Forma de Investidura: Livre Nomeação
Admissão: 10/01/2020	Local de Trabalho: CONSELHO TUTELAR	
Horário de Trabalho: 08:00 às 11:30 - 13:30 às 17:30		Horas Semanais: 40
Cargo: CONSELHEIRO TUTELAR		Padrão: CONSEL

Dados Financeiros

Competência	Tipo Folha	Salário Base	Vencimentos	Descontos	Líquido
1/2020	FOLHA NORMAL	2.723,41	1.906,39	209,70	1.696,69

2.3 Os cinco (05) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária estão apresentados na tabela a seguir:

Cargo	**Vagas**	**Carga Horária**	**Vencimentos**
Conselheiro Tutelar	05	40 h	R$ 3.730,74

2.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar compreende o período das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Toledo-PR, 16 de março de 2020.

PARECER JURÍDICO

Referente Ofício 323/2020. SMAS. Piso Salarial Conselheiro Tutelar.

Trata-se de pedido de parecer jurídico oriundo do Gabinete do Prefeito, no que se refere à fixação de um piso salarial aos conselheiros tutelares, com base nas médias aplicadas na região.

Em análise à situação posta, se fazer necessário tecer breve intróito.

O Conselho Tutelar foi criado por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal 8.069/90), mais precisamente no Título V.

Já o artigo 134 dispõe que compete à lei municipal ou distrital dispor sobre o seu funcionamento, inclusive quanto a remuneração dos conselheiros:

> *Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, **inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros**, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)*
> *I - cobertura previdenciária; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)*
> *II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)*
> *III - licença-maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)*
> *IV - licença-paternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)*
> *V - gratificação natalina. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)*
> *Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)*

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal dispõe em seu artigo 30, § 1° inciso II, que é de iniciativa do Prefeito Municipal o aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos:

> *Art. 30 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos. § 1° - São de iniciativa do Prefeito Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que disponham sobre: (Alteração: ELOM nº 8/2012) I - criação, organização e alteração da guarda municipal; **II - criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração, ressalvada a competência da Câmara Municipal**; (Alteração: ELOM nº 8/2012)*

Rua Raimundo Leonardi, nº.1586 - Centro - CEP:85900-110 - Fone (45)3055:8824 - E-mail: jurídico@toledo.pr.gov.br

Tem-se, portanto, que é de competência do Gestor Municipal a fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Assim, em sendo de sua competência, o Gestor possui autonomia discricionária para a apresentação de projeto de lei que contemple a fixação da remuneração dos conselheiros tutelares.

Nesse aspecto, a fixação da remuneração, apesar de ser um ato discrionário, não significa, por si só, que o Gestor não deva levar em consideração critérios para a sua fixação.

Assim, tem-se que a média da remuneração dos conselheiros tutelares da região é um parâmetro válido e objetivo, principalmente se levado em consideração municípios do mesmo porte, buscando-se, então, a que melhor condiz com a importância dos serviços desempenhados pelos membros do Conselho Tutelar. E, nesse aspecto, a remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade das atividades desenvolvidas e em harmonia com o regime de dedicação exclusiva.

No sentido da importância da remuneração dos conselheiros tutelares, é que o CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), no ano de 2001, editou a Resolução 75:

> ***3. DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES***
> *Os Conselheiros Tutelares devem ser subsidiados (isto é, remunerados) pela municipalidade* ***em patamar razoável e proporcional à relevância de suas atribuições, de modo a que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva****.*
>
> *Embora o art.134, da Lei nº 8.069/90, estabeleça que a remuneração dos Conselheiros Tutelares seja apenas eventual,* ***a extrema relevância de suas atribuições, somada às dificuldades encontradas no desempenho da função, bem como a indispensável dedicação exclusiva, em tempo integral, com atuação de forma itinerante e preventiva, dando assim o mais completo e necessário atendimento à população infanto-juvenil local, exigem que a função seja subsidiada e em patamar razoável****.*
>
> *A experiência demonstra que, em municípios onde o Conselho Tutelar não tem seus integrantes subsidiados pela municipalidade e definidos em lei, o atendimento prestado é deficiente, assim como insignificante é o número de interessados em assumir a função, comprometendo desse modo a própria existência do órgão.*
>
> *Inaceitável é o argumento da "inexistência de recursos" para o pagamento dos*

Rua Raimundo Leonardi, nº.1586 - Centro - CEP:85900-110 - Fone (45)3055:8824 - E-mail: jurídico@toledo.pr.gov.br

Conselheiros Tutelares, pois, quando se trata de criança e adolescente e em razão do princípio constitucional da prioridade absoluta, impera o comando da destinação privilegiada de recursos públicos (inclusive para assegurar o regular funcionamento do Conselho Tutelar), de modo a afastar nesse aspecto a discricionariedade do administrador.

Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, aí incluídos os subsídios devidos aos Conselheiros, de conformidade com o disposto no art.134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, deverão estar previstos no orçamento do município, sendo que o repasse da verba pela Prefeitura não estabelece qualquer "vínculo empregatício" (devendo a própria lei municipal assim o ressalvar de maneira expressa, já que tal vínculo tem como um dos requisitos a relação de subordinação entre empregador e empregado, inexistente entre o Município e o Conselheiro Tutelar), nem faz com que os Conselheiros Tutelares venham a integrar os quadros de funcionários da Municipalidade.

Cabe a cada Município encontrar um parâmetro justo para a remuneração dos Conselheiros Tutelares, podendo ser tomado como referência os valores pagos, a título de subsídio, aos mais elevados Cargos em Comissão.

Desse modo, não apenas é possível, mas verdadeiramente obrigatório que, uma vez estabelecida em lei a remuneração dos Conselheiros Tutelares, haja a previsão orçamentária para a cobertura de tal despesa, ficando o Município, via Poder Executivo, legalmente obrigado a repassar a verba respectiva.

Em suma, o Conselho Tutelar deve receber da Administração Pública Municipal tratamento similar dispensado por esta aos demais órgãos do Município, com dotação de recursos necessários ao seu funcionamento e devidamente consignada no orçamento público municipal, sem a quebra de sua autonomia em face do Poder Executivo.

O pagamento aos Conselheiros Tutelares, por outro lado, deve ser feito diretamente pelo Município, sem a possibilidade do repasse da verba via Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, já que os recursos por ele captados não devem ser utilizados para o pagamento de Conselheiros Tutelares, servidores lotados no Conselho (desempenhando funções administrativas e/ou assessoria técnica) e/ou despesas de funcionamento do órgão.
(sem destaques no original).

Portanto, tem-se que a média da remuneração dos conselheiros tutelares da região é uma forma válida para a fixação no Município de Toledo.

Por outro lado, alerta-se que não é possível a fixação da remuneração com base na vinculação com o salário mínimo, aja vista o disposto no inciso IV do art. 7º da CF:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Rua Raimundo Leonardi, nº.1586 - Centro - CEP:85900-110 - Fone (45)3055:8824 - E-mail: jurídico@toledo.pr.gov.br

(....)
IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, ***sendo vedada sua vinculação para qualquer fim****;*

Ainda, nos termos da Resolução 7.014/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, também é vedado o uso de qualquer fator que funcione como índice de reajuste automático ou vinculação com a remuneração dos servidores públicos.

Por todo o exposto, tem-se que é possível a fixação da remuneração dos conselheiros tutelares com base na média da região.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nélvio José Hübner
Assessor Jurídico
OAB/PR 26.048

Rua Raimundo Leonardi, nº.1586 - Centro - CEP:85900-110 - Fone (45)3055:8824 - E-mail: jurídico@toledo.pr.gov.br